



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

**EDITAL Nº 29, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2023**

O Diretor Geral do *Campus* de Vacaria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS - através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Vacaria.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus* Vacaria do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário:

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus;
- Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser feita pelo estudante maior de idade, ou pelo seu responsável, no caso de estudantes menores de idade, via preenchimento e envio de documentos comprobatórios de todo grupo familiar, de acordo com o **ANEXO deste edital**.

Etapa 1 (renovação):

- Para todos os estudantes que já recebem o benefício e que realizarão rematrícula para o semestre 2023/1; que não tiveram cancelamento ou suspensão do auxílio estudantil no período anterior; e que não tenham sido convocados a realizarem nova inscrição;
- Para a renovação, o estudante ou seu responsável, no caso de menores de idade, deverá preencher o formulário on-line disponível em <https://forms.gle/7FzjUvqpK9gXhcLt8>;
- Se o estudante perder os prazos de renovação, não preenchendo o formulário online, o auxílio ficará suspenso até a próxima etapa, quando poderá regularizar a situação;

Etapa 2 - 1º Período (novas inscrições):

- Para estudantes ingressantes em 2023/1 em primeira chamada e chamada pública; estudantes com matrícula ativa que não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente; estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior;
- Para a nova inscrição, o estudante deverá preencher o formulário on-line disponível em <https://forms.gle/b2kH1WRopU2tTtmZ8>, onde responderá ao questionário socioeconômico e enviará os documentos de todo o grupo familiar, descritos no ANEXO deste edital.

Etapa 2 - 2º Período (novas inscrições):

- Para estudantes ingressantes em 2023/1 pelo ENEM; estudantes com matrícula ativa que não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente; estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior;
- Para a nova inscrição, o estudante deverá preencher o formulário on-line disponível em <https://forms.gle/v6j3tmhkpxSx4v6m6>, onde responderá ao questionário socioeconômico e enviará os documentos de todo o grupo familiar, descritos no ANEXO deste edital.

Etapa 3 (novas inscrições):

- Para estudantes ingressantes em 2023/2; estudantes com matrícula ativa que não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente; estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior;
- Para a nova inscrição, o estudante deverá preencher o formulário on-line disponível em <https://forms.gle/59dWw86E3JGPWKXK8>, onde responderá ao questionário socioeconômico e enviará os documentos de todo o grupo familiar, descritos no ANEXO deste edital.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação sinalizada no ANEXO deste edital, sendo enviada através do formulário on-line disponível em <https://forms.gle/fw1MrivASKBg8CfW7>. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

*Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;

*Avaliação da emergencialidade não relacionada à perda dos prazos nas etapas de inscrições para os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

auxílios estudantis presentes neste edital;

*Mudança da situação socioeconômica após a última etapa aberta. Caso contrário, o estudante terá sua solicitação negada.

A/o estudante receberá no ato da inscrição um e-mail automático de comprovação da mesma. Esse e-mail é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis. A/o estudante será identificada/o por meio do número de CPF nas publicações referentes a este edital.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

Horário de inscrições: das 0 horas do primeiro dia das inscrições até as 23h59 do último dia das inscrições, conforme o cronograma de cada etapa.

Local: As inscrições deverão ser feitas via formulário de inscrição on-line nas etapas 1, 2 e 3.

Maiores informações: assistencia.estudantil@vacaria.ifrs.edu.br ou pelo telefone (54) 3231-7403.

3.1 Etapas de Inscrições:

ATENÇÃO: Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do *Campus Vacaria* do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

QUADRO DE DATAS

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições	Público a ser atendido em cada etapa:	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
18/11/2022	ETAPA 1	28/11/2022 a 02/12/2022	Renovação dos estudantes que já recebem o benefício e que realizarão matrícula para o semestre 2023/1.	09/12/2022 ¹	12/12/2022 a 13/12/2022	14/12/2022	15/12/2021	16/12/2022	Abril/2023 (retroativo a março)
	ETAPA 2	1º Período: 27/02/2023 a 03/03/2023	Novas inscrições dos estudantes ingressantes em 2023/1 em 1ª chamada e chamada pública.	08/03/2023	09/03/2023 a 10/03/2023	15/03/2023	16/03/2023	17/03/2023	Abril/2023 (retroativo a março)
		2º Período: 27/03/2023 a 31/03/2023	Novas inscrições dos estudantes ingressantes em 2023/1 pelo ENEM.	05/04/2023	06/04/2023 a 07/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	14/04/2023	Maior/2023 (retroativo a abril)
	ETAPA 3	31/07/2023 a 03/08/2023	Novas inscrições dos estudantes ingressantes em 2023/2 e dos estudantes que realizarão matrícula para o semestre 2023/2.	08/08/2023	09/09/2023 a 10/09/2023	15/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	Setembro/2023 (retroativo a agosto)

¹ A complementação de documentos na Etapa 1 é destinada exclusivamente aos estudantes convocados pela CAE. Não serão aceitos formulários de renovação enviados fora do prazo compreendido entre 28/11 a 02/12/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

ATENÇÃO:

- A) Os resultados e as publicações referentes a este edital serão publicados de acordo com o cronograma acima no *site* do *Campus* Vacaria <https://ifrs.edu.br/vacaria/ensino/assistencia-estudantil/>, bem como nos murais físicos do *Campus*;
- B) A complementação de documentos ocorrerá de forma on-line, conforme os prazos estabelecidos no cronograma das etapas de inscrição deste edital, através do envio dos documentos solicitados para o e-mail assistencia.estudantil@vacaria.ifrs.edu.br nas etapas 1, 2 e 3. Cada documento complementar solicitado deve conter o nome do estudante matriculado no arquivo;
- C) A conferência da documentação é de responsabilidade do estudante, não sendo permitida a conferência por servidores do campus.

3.2 Resultados:

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de Documentos Faltantes (quadro de datas) e, no caso de ser necessária, não atender à solicitação.

3.3 Recursos:

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição, de acordo com o item 3.1 deste edital. Nas etapas 1, 2 e 3 poderá ser realizado mediante preenchimento do formulário on-line de recurso de contestação de resultado, disponível no *link* <https://forms.gle/iMqesFseTqd1qntVA>.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica:

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
3. A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo *Campus* anualmente.
4. A qualquer tempo a CAE poderá solicitar documentação e atualização das informações do/a estudante e seu grupo familiar.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente de qualquer banco (Banco do Brasil, Caixa, Sicredi, Bradesco e outros), inclusive de bancos digitais (NuBank, Inter, Digio, C6 e outros) ou conta poupança da Caixa, **obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. Não serão aceitas contas salário.** A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante **até o dia 15 de cada mês**, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus Vacaria*.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2023.

O pagamento dos auxílios está atrelado à **frequência global de 75%** que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados nos murais físicos do *Campus Vacaria* a partir de março de 2023 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, poderá requerer a retomada do pagamento mediante envio de formulário on-line disponível no link <https://forms.gle/AsAFZwkamA2SNfSz7>, em uma das etapas previstas no edital.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência:

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução Normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia:

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios:

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

- em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
 3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
 4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
 5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios:

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna, que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante envio de formulário on-line disponível no link <https://forms.gle/x8eTaKTSBWxhEQfx7>.

A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas/os estudantes, considerando o art.299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e resultará no cancelamento dos auxílios/benefícios, bem como em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas/os estudantes. **Serão considerados estudantes, com situação familiar unipessoal, preferencialmente, aquele maior de 24 anos e/ou que apresente renda suficiente para manter-se economicamente sem ajuda dos familiares.**

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

membros:

- a) o/a Assistente Social da PROEN;
- b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante;
- c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Vacaria*, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e as normas do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil (sala 108), pelo telefone institucional (54) 3231-7403 ou através do e-mail: assistencia.estudantil@vacaria.ifrs.edu.br.

Gilberto Luíz Putti*
Diretor Geral
Portaria 161/2020
Campus Vacaria/IFRS

Ariane Spiassi*
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Portaria 068/2022
Campus Vacaria/IFRS

*A via assinada encontra-se arquivada na CAE do *Campus Vacaria*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

ANEXO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM DIGITALIZADOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE

Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

- Documento de Identidade e CPF da/o estudante** ou documento equivalente (documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia).
- Comprovante de residência.** No caso de estudantes maiores de idade, quando o comprovante de residência não estiver em seu nome ou em nome de alguém do grupo familiar, deverá ser encaminhada digitalmente, declaração do titular do comprovante informando que o estudante reside no referido endereço.
- Cartão bancário** de CONTA CORRENTE ou CONTA CORRENTE FÁCIL ou CONTA POUPANÇA FÁCIL **em nome e CPF da/o estudante.** (Não serão aceitas contas salário).
- Documento de Identidade e CPF** de todos os **membros do grupo familiar com 14 anos ou mais.**
- Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento** de todos os membros do grupo familiar **menores de 14 anos.**
- Carteira de Trabalho (independente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:
 - Cópia da página de identificação (da foto) e,
 - Cópia da página de qualificação (dos dados) e,
 - Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,
 - Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.
- Os comprovantes de renda de todos do grupo familiar** que exercem função remunerada:
 - Trabalho formal:** os 3 últimos contracheques.
 - Estagiário:** contrato de estágio constando a renda recebida e período do estágio realizado.
 - Empresários:** o Pró-labore, do contrato social, da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica de todos os membros da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa.
 - Para o microempreendedor individual (MEI):** Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI) de todos os membros da família microempreendedores individuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

- Para agricultores:** Todas as contra-notas do ano anterior, Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF se tiver, e/ou relatório com o fechamento do(s) bloco(s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ de todos os membros da família que sejam proprietários rurais ou sítiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar.
- O Extrato de pagamentos do seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento.
- Último extrato de pagamento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e/ou reclusão** de todos os membros da família que os recebem.
- Comprovante de recebimento de benefícios sociais:** bolsa família e/ou Benefício de Prestação Continuada-BPC.
- Declaração de Imposto de Renda e do recibo de entrega** de todos os membros da família que declaram.
- Para solicitação ou renovação do Auxílio Moradia**, inclui-se:
 - Comprovante de endereço;
 - Contrato de aluguel;
 - Comprovante de pagamento de aluguel atualizado.